



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS**
Nº. 001/2020

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO Nº.: 001/2020-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 043/2020-GPMSFX).

NATUREZA: Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do Exercício anterior 2019, na Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2019, orçamento financeiro para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Sílvio Alves Coelho (PDT) e Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

RELATÓRIO:

APROVADO
Em: 04/10/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do Exercício anterior 2019, na Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2019, orçamento financeiro para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Em apertada síntese, justifica que a presente abertura de crédito adicional especial se dá em razão da existência de recursos repassados no último dia útil do ano de 2019, os quais não foram utilizados para satisfazer quaisquer despesas, sendo que estes correspondem importância de R\$: R\$: 2.056.011,64 (dois milhões cinquenta e seis mil, onze reais e quatro centavos).

Logo, por se tratar de receita não prevista e não orçada deve ser precedida por autorização legislativa nos termos da lei, pretendendo ainda que este seja aplicado em ações de investimento de pavimentações de vias urbanas e aquisições de veículos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 04 de março de 2020, recebemos o Projeto de Lei de nº. 043/2020-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifestam:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Municipal de nº. 019/2018-GPMSFX, que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do Exercício anterior 2019, na Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 2019, orçamento financeiro para o Exercício de 2020 e dá outras providências.**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a abertura de crédito adicional especial em razão da existência de recursos repassados no último dia útil do ano de 2019, os quais não foram utilizados para satisfazer quaisquer despesas, sendo que estes correspondem importância de R\$: R\$: 2.056.011,64 (dois milhões cinquenta e seis mil, onze reais e quatro centavos).

Ademais, pretende o órgão executivo que tais receitas sejam aplicadas em investimentos de pavimentações de vias urbanas e aquisições de veículos para a sede do município de São Félix do Xingu/PA.

As comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação pela maioria. Entretanto, com ressalva para o voto contrário do Ilustre Vereador JOÃO BATISTA ALVES DE ABREU – PHS, nos termos dos argumentos abaixo expostos.

Faz-se necessário que esta Casa defenda a busca por parte do poder executivo em investir em melhorias para a sede do município de São Félix do Xingu/PA, logo, as pavimentações de vias públicas e a aquisição de veículos são sinônimo de verdadeira



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

preservação do interesse público local, ações que evidentemente beneficiaram toda coletividade dos munícipes.

No mais, destacamos que a destinação pretendida pelo poder executivo preenche os requisitos de legalidade, posto que fora devidamente respeitada a necessidade de prévia autorização do poder legislativo com a presente propositura, atendendo assim aos comandos do art. art. 167 da Constituição Federal combinado com Item III, 05, da Resolução Administrativa de nº 01/2020/TCMPA.

Bem como, a natureza das ações pretendidas também encontram-se amparadas pela lei, pois possuem caráter de investimentos, preenchendo assim o requisito de destinação previsto no art. 1º, paragrafo 3º, inciso 2º da Lei Federal de nº 13.885/2019.

Por derradeiro, no que se refere aos investimentos, pontuamos que não houve na lei detalhamento das áreas a serem aplicados, portanto, a maioria dos membros destas comissões entendem que não há impedimentos legais para que o poder executivo possa executar as ações nos moldes pretendidos por este projeto de lei.

Todavia, há de asseverar o voto contrário do membro da Comissão de Orçamento e Finanças, o Ilustre Vereador JOÃO BATISTA ALVES DE ABREU, que é contrário ao projeto, em razão de não concordar que todo o recurso seja aplicado somente dentro da sede deste município, ocasião em que sugeriu inclusive a adequação para que fosse destinado 50% (cinquenta por cento) destas verbas as ações de investimentos pretendidas na sede desta urbe, e os outros 50% (cinquenta por cento) distribuídos em percentuais iguais em ações de investimentos para as vilas e distritos que também compõem o vasto município de São Félix do Xingu/PA.

Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões, em razão da maioria de seus membros, se manifestam pela aprovação do referido PL, vez que foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa, com o devido registro do voto contrário **do membro da Comissão de Orçamento e Finanças, o Ilustre Vereador JOÃO BATISTA ALVES DE ABREU, o qual restou vencido pela maioria demais membros.**

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

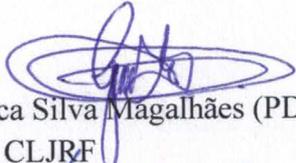
CONCLUSÃO: Concluímos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei originária do Poder Executivo de nº. 043/2020-GPM/SFX apresentado.

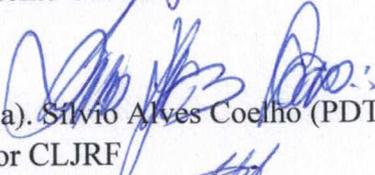
Sala das Comissões em 04 de março de 2020.

RELATORES: Ver. Silvio Alves Coelho (PDT) e Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e

Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 043/2020-CMSFX.


Ver. Gércica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Silvio Alves Coelho (PDT)
Relator CLJRF


Ver. José ALEX VILELA NETO (PROS)
Membro CLJRF


Ver. João Batista Alves de Abreu (PHS) – **VOTO CONTRÁRIO**
Membro COF

Ver. Vicente Alves de Paula (PHS)
Presidente COF


Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Relator COF